

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

08/12/17

Secretaria Municipal de Gestão e SH

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos

Câmara, em 08/12/2017

Servidor Público Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2017

Dispõe sobre autorização para concessão de parcelamento referente a créditos não tributários específicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento referente a créditos não tributários, decorrentes da obrigação de ressarcimento ao erário e vantagem recebida indevidamente, por parte de servidores, ex servidores e fornecedores de bens e serviços.

**Art.2º.** Os valores poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, respeitando-se o valor mínimo por parcela de 100 VRTE/ES, para pessoa física, e o valor mínimo de 300 VRTE/ES para pessoa jurídica.

**§1º.** O valor das parcelas será anualmente corrigido pelo VRTE/ES;

**§2º.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrada multa diária de 2 VRTE/ES e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art.3º.** O parcelamento será formalizado por meio do Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário de acordo com o seguinte procedimento:

- I - solicitação formal do interessado, endereçado ao Chefe do Poder Executivo;
- II - autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III - formalização do Termo pelo Controlador Geral.

**Parágrafo Único.** O interessado terá um prazo não superior a 60 (sessenta) dias após ter sido notificado do débito para solicitar o parcelamento.

**Art.4º.** O Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário deverá conter no mínimo:

- I - Detalhamento do objeto do parcelamento;
- II - Dados do interessado: nome, CPF, RG e Endereço Completo;
- III - Valor total em moeda corrente em VRTE/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - Quantidade de parcelas;
- V - Valor de cada parcela em moeda corrente e em VRTE/ES;
- VI - Data de vencimento das parcelas;
- VII - Dados da conta bancária do município destinada a receber os pagamentos;
- VIII - Fórmula para cálculo de juros de mora e multa diária para auxiliar o interessado em caso de pagamento em atraso.

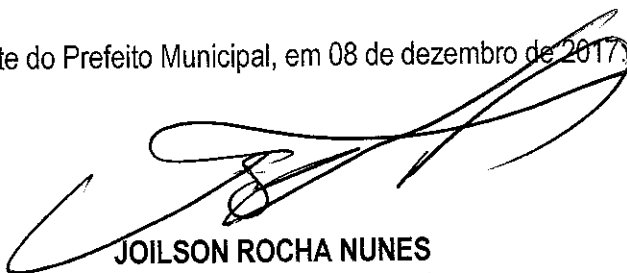
**Art.5º.** A formalização da quitação da parcela dar-se-á por meio de entrega do comprovante de depósito à Controladoria Geral, que se encarregará de providenciar os registros contábeis necessários e o devido arquivamento da documentação.

**Art.6º.** O acúmulo de 3 (três) parcelas em atraso implicará no cancelamento Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário e encaminhamento de todo o saldo devedor remanescente ao setor tributário para inscrição em dívida ativa, não tendo o solicitante direito a novo parcelamento.

**Art.7º.** Para os créditos referentes aos citados no art.1º existentes anteriores ao vigor desta Lei, deverá o interessado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o vigor desta Lei, solicitar o benefício do parcelamento, devendo o valor ser corrigido pelo VRTE/ES e aplicado sobre ele juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o fim do prazo inicial para a regular quitação.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2017.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão



**FABIO DA SILVA FREIRE**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos